

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, 23 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 187 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

**De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira**

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Por esta Lei, o §2º do artigo 187 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

**§2º** - Os pisos dos passeios ou calçadas deverão ser construídos com, no mínimo, 50% de material áspero ou antiderrapante, como uma condição de segurança ao pedestre, e poderão ser fixados, em regulamento, tipos uniformes de passeio de acordo com a lei de zoneamento do município ou outros critérios, bem como adotadas normas de entendimento quanto ao estado de conservação daqueles.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 23 de setembro de 2005.

Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA